



LEI N.º - 7 8 6 -

Guaratuba, em 20 de outubro de 1.997.

Estende a Zona Industrial do Município de Guaratuba

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Atendendo o Artigo 20, Parágrafo 2º., da Lei Municipal nº725, de 23.12.94, fica estendida a Zona Industrial de Guaratuba, partindo da lateral direita da estrada que liga a PR-412, Chácara Santo Amaro e Barra do Saí Mirim, ponto O.P.P. de início da poligonal com azimute inicial de 279°34'49".AZ, com uma deflexão de 91°00' a direita, numa distância de 110,00 metros; defletindo à 15°00' a direita as margens do Rio Saí Guaçu, numa distância de 440,00 metros; defletindo à 46°00' a direita as margens do mesmo rio, numa distância de 310,00 metros; defletindo à 75°00' a esquerda as margens do mesmo rio, numa distância de 420,00 metros; defletindo à 32°00' a esquerda as margens do mesmo rio, numa distância de 400,00 metros; defletindo à 28°30' a esquerda as margens do mesmo rio, numa distância de 450,00 metros; defletindo à 33°00' a direita as margens do mesmo rio, numa distância de 570,00 metros; defletindo à 16°30' a direita as margens do mesmo rio, numa distância de 620,00 metros; defletindo à 116°30' a direita as margens do mesmo rio, confrontando com terras dos Senhores Odorico Batista da Luz e João Honorato Moro à 970,00 metros da estrada PR-412, que liga Garuva a Guaratuba, numa distância de 1.730,00 metros; defletindo à 60°30' a direita, confrontando com as chácaras nºs. 12, 13, 14 e 15 do Loteamento Boa Vista, numa distância de 510,00 metros; defletindo à 23°00' a direita, confrontando com as chácaras do loteamento Boa Vista nºs. 15, 16 e 17, numa distância de 350,00 metros; defletindo à 23°00' a esquerda, confrontando com as chácaras nºs. 17, 18, 19 e 20 do loteamento Boa Vista, numa distância de 700,00 metros; defletindo à 23°00' a direita, confrontando com as chácaras nºs. 20, 21, 22, 23, 24 e 25 do loteamento Boa Vista, numa distância de 1.000,00 metros; defletindo à 94°00' a direita a 650,00 metros da estrada PR-412, que liga Guaratuba à Garuva, posto da Polícia rodoviária, numa distância de 1.400,00 metros, confrontando com chácaras Santo Amaro e pela estrada de ligação ao lugar denominado Say-Mirim.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a



desapropriar áreas de interesse do Município e cede-los a terceiros a fim de incentivar a instalação de novas industrias, a titulo oneroso ou gratuito.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 20 de outubro de 1.997.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal